



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

CEP 37 360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 473/94.

Estima Receita e fixa a Despesa do Município de ARANTINA para o exercício financeiro de 1995 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arantina aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Arantina para o exercício de 1995, estima em R\$ 3.447.000,00 (Três Milhões e Quatrocentos e Quarenta e Sete Mil Reais) a sua receita e fixa, em igual valor, a sua despesa.

Art. 2º - A Receita do Município de Arantina a ser realizada através da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, será arrecadada de acordo com a seguinte previsão:

A - RECEITAS POR FONTES

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	104.000,00
Receita Patrimonial.....	15.000,00
Receitas Industrial.....	6.000,00
Receita de Serviços.....	6.000,00
Transferências Correntes.....	2.564.000,00
Outras Receitas Correntes.....	19.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES.....	2.714.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Créditos.....	260.000,00
Alienações de Bens.....	8.000,00
Transferências de Capital.....	446.000,00
Outras Receitas de Capital.....	19.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL.....	733.000,00
TOTAL DA RECEITA PREVISTA.....	3.447.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

CEP 37 360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - A Despesa do Município de Arantina para o exercício de 1995, fixada segundo a discriminação dos adendos, anexos e outros que integram e acompanham a presente Lei, tendo em vista sua composição, será classificada através dos seguintes títulos:

A - DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01 - Legislativa.....	173.000,00
02 - Judiciária.....	10.000,00
03 - Administração e Planejamento.....	630.000,00
04 - Agricultura.....	163.000,00
05 - Comunicação.....	25.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública.....	8.000,00
08 - Educação e Cultura.....	983.000,00
10 - Habitação e Urbanismo.....	158.000,00
13 - Saúde e Saneamento.....	441.000,00
15 - Assistência e Previdência.....	200.000,00
16 - Transporte.....	356.000,00
99 - Reserva de Contingência.....	300.000,00
TOTAL.....	3.447.000,00

B - DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

01.01 - Câmara Municipal.....	173.000,00
02.01 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura....	246.000,00
02.02 - Procuradoria Municipal.....	70.000,00
02.03 - Secretaria Administração/Finanças.....	622.000,00
02.04 - Secretaria Ind./Com./Agropecuária.....	163.000,00
02.05 - Secretaria Educ./Cult./Esp./Lazer/Tur..	983.000,00
02.06 - Secretaria Saúde e Promoção Social.....	570.000,00
02.07 - Secretaria Obras Viação e Urbanismo....	620.000,00
TOTAL.....	3.447.000,00

C - DESPESAS POR CATEGORIAS E SUB CATEGORIAS ECONOMICAS - DESPESAS CORRENTES:

1.1 - DESPESAS DE CUSTEIO.....	1.926.000,00
1.2 - Transferências Correntes.....	232.000,00
SUB TOTAL.....	2.158.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANTINA

CEP 37 360-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPESAS DE CAPITAL:

2.1 - Investiemntos.....	919.000,00
2.3 - Transferências de Capital.....	<u>70.000,00</u>
SUB TOTAL.....	989.000,00
3.1 - Reserva de Contingência.....	300.000,00
TOTAL.....	<u><u>3.447.000,00</u></u>

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abertura de créditos suplementares às dotações do orçamento ' até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, com recursos de anulação parcial ou total de suas dotações, conforme disposto na Lei 4.320/64.

Art. 5º - Fica autorizada à abertura de créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, mediante a utilização de recursos obtidos ' por excesso de arrecadação, nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autoriza- do a realizar operações de crédito por antecipação da receita ' até o limite de 15% (quinze por cento) do total da receita es- timada, nos termos da Lei, durante a execução orçamentária.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrâ- ' rio, entrando esta Lei em vigor a 01 de Janeiro de 1995.

Arantina, 29 de dezembro de 1994.

Christina Lacerda Almeida
Christina Lacerda Almeida
PREFEITA MUNICIPAL